



CONVÊNIO Nº. 007/2017



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS –, COM O FIM ESPECÍFICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LAZER E RESPONSABILIDADE SOCIAL.

O(A) **JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS** -, doravante denominado(a) **CONVENIADO(A)**, inscrito (a) no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, situado (a) na Rua 260 esquina com a Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-F, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, CEP: 74.610-240, neste ato representado (a) Presidente, Sr. *Rafael Bastos Lousa Vieira*, e o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – Departamento Regional de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado **CONVENENTE**, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Setor Leste Vila Nova, Ed. Albano Franco, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF nº 03.786.187/0001-99, neste ato representado pelo(a) Superidentende, Sr. *Paulo Vargas*, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços e interesses no sentido de proporcionar aos empregados do(a) **CONVENIADO(A)** os serviços de Lazer e Responsabilidade Social a serem prestados pelo Sesi, obedecidas as normas de habilitação e atendimento do **CONVENENTE** e as disposições deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários deste convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência e/ou prioridade de atendimento, além daqueles aplicáveis a todos os demais usuários, conforme as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Só poderão usufruir deste convênio os empregados que comprovarem estar regularmente registrados no(a) **CONVENIADO(A)**, estendidos os benefícios aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO

Para disponibilização dos serviços de Lazer e Responsabilidade Social aos empregados do(a) **CONVENIADO(A)** é necessário observar os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de vagas no **CONVENENTE** e capacidade de operacionalidade;

Rafael Lousa
PRESIDENTE

Serviço Social da Indústria

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria – Vila Nova – CEP 74645-070 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1475 – Fax: (62) 3224-0677 – E-mail: sesi@sistemafieg.org.br – www.sistemafieg.org.br





- b) sejam efetuadas as matrículas dos empregados e dependentes no setor competente do CONVENIENTE, conforme as normas gerais para habilitação e atendimento do mesmo;
- c) inclusão dos nomes dos empregados e dependentes legais na relação emitida pelo(a) CONVENIADO(A), devendo esta ser encaminhada ao CONVENIENTE semestralmente;
- d) confecção de carteiras sociais do CONVENIENTE somente para os empregados do(a) CONVENIADO(A) e seus dependentes legais, mediante comprovação e apresentação de documentos pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DOS EMPREGADOS DO(A) CONVENIADO(A)

É facultado aos empregados do(a) CONVENIADO(A):

- a) participar dos programas: Sesi Esporte, Atividades Recreativas, Iniciação Esportiva, Colônia de Férias de Aruanã, Unidade Móvel de Lazer (Caminhão da Cultura), Ações Educativas de Cidadania, Ações de Promoção Social e todos os clubes do CONVENIENTE;
- b) locar as dependências da área de lazer das Unidades;
- c) obter carteira social do CONVENIENTE para frequentar seu clube e demais Unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO (A) CONVENIADO (A)

I - São deveres do(a) CONVENIADO(A):

- a) informar aos seus empregados sobre sua responsabilidade pela pontualidade dos pagamentos devidos, no gozo dos benefícios deste convênio;
- b) advertir os seus empregados de suas responsabilidades de zelo e conservação do patrimônio do CONVENIENTE;
- c) acatar e zelar para que sejam assimiladas, pelos seus empregados, as normas constantes dos regulamentos de serviços do CONVENIENTE;
- d) assumir, solidariamente, com os empregados, a responsabilidade pelo zelo e conservação do patrimônio do CONVENIENTE;
- e) comunicar ao CONVENIENTE toda e qualquer alteração do quadro de empregados do CONVENIADO que usufruir deste convênio, aos cuidados da Coordenação de Atividades- Fim, situada na sede do CONVENIENTE.

II - São deveres dos empregados do(a) CONVENIADO(A):

- a) pagar em dia as taxas pertinentes, sob pena de ficar o empregados e seus dependentes privados de utilização dos serviços;
- b) zelar pelo patrimônio do CONVENIENTE;
- c) aceitar as normas do CONVENIENTE;
- d) apresentar a Carteira Social de conveniado, sempre que for utilizar qualquer das dependências das Unidades ou quando solicitado pelo CONVENIENTE;
- e) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos seus dependentes.

Rafael Loureiro
PRESIDENTE

Serviço Social da Indústria

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria – Vila Nova – CEP 74645-070 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1475 – Fax: (62) 3224-0677 – E-mail: sesi@sistemafieg.org.br – www.sistemafieg.org.br





CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Na vigência deste instrumento os empregados do(a) CONVENIADO(A) estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) suspensão dos benefícios e cassação da carteira pela chefia da Unidade Operacional, em caso de violação dos deveres que lhe estão afetos;
- b) suspensão de seus benefícios, quando ficar em atraso com a sua taxa de manutenção.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONVENIADO(A) estará obrigado a ressarcir o CONVENENTE dos eventuais danos causados por si, ou pelos seus empregados e dependentes;

Parágrafo Segundo - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pela gerência da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DE SERVIÇOS AO (À) CONVENIADO (A)

O(A) CONVENIADO(A) e seus empregados e dependentes serão enquadrados na tabela de valores do CONVENENTE como Sócios-Conveniados, em qualquer programa ou atividade.

Parágrafo Único - O valor será definido em tabela específica, colocada à disposição na secretaria de cada Unidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente convênio tem validade de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, dependendo da vontade das partes, ocasião em que os valores nele praticados deverão ser revistos, conforme a tabela do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 dias de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento e finalizadas as atividades em curso.

Rafael Loust
CONVENIENTE





CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O(A) CONVENIADO(A) declara conhecer as normas e diretrizes regulamentadoras das atividades do CONVENENTE, bem como se compromete a transmiti-las aos empregados, respondendo pelas consequências de sua omissão.
2. Todo e qualquer desligamento de empregados do(a) CONVENIADO(A) que usufruir deste convênio, deverá ser comunicado imediatamente ao CONVENENTE, aos cuidados da Coordenação de Atividades-fim, no endereço constante do rodapé deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem a **Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - GO** para dirimir quaisquer questões oriundas ao presente Convênio, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.


 Paulo Vargas
 Superintendente
 CONVENENTE


 Rafael Bastos Lousa Vieira
 Presidente
 CONVENIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: 
 CPF: Nilton Antônio Faleiro
 COAF
 CPF: 190.098.011-87

2. _____
 Nome: _____
 CPF: _____



O **EDITAL** encontra-se à disposição dos interessados na sala da Supervisão de Licitação no endereço constante no rodapé da página. Informações: (62) 3238-2443 (62) 3238-2604

Goiânia, 09 de novembro de 2017

Murilo Moreira de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação IPASGO

Maria das Neves Martinez Yano Lima
Coordenadora de Arquitetura e Engenharia

Protocolo 46499

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Processo nº 4-9-2293727/2017. Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. **Contratada:** Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral - EIRELI - ME. **Objeto:** Fornecimento diário de 05 (cinco) assinaturas do Jornal "Diário da Manhã". **Dotação Orçamentária:** Programa - 2017.57.04.04.122.4001.4001.03. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.02, proveniente de recurso próprio. **Valor total:** R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamento:** Inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado e inciso X, art.33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

Goiânia, 07 de novembro de 2017.

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente do IPASGO

Murilo Moreira de Oliveira
Presidente da CPL

Protocolo 46520

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017 Processo nº 4-9-2282290/2017

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 032/2017, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço por item" destinado à Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de plástico (policarbonato), retornável, de 20Lt (vinte litros), lacrados, atóxicos e inodoros, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, na Sede Administrativa, Vapt Vupt's e Postos de Atendimento localizados em Goiânia, que teve como vencedora a empresa: **Fonseca e Martins Comércio de Gás Ltda - ME, CNPJ nº 00.961.053/0001-79**, com o valor total de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente do IPASGO

Protocolo 46526

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2017

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU.

OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os conveniados para a contribuição de representação, a qual será liberada em parcela única anual no valor de R\$7.900,00 à Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as Juntas Comerciais do Brasil, representadas por seus Presidentes.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 30 de outubro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG; Sâmia Aby Faraj Linhares Bastos pela FENAJU.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017 - PRES

Protocolo 46517

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2017-SESI

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU.

OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços e interesses no sentido de proporcionar aos empregados da CONVENIADA os serviços de Lazer e Responsabilidade Social a serem prestados pelo SESI.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 06 de novembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG; Paulo Vargas pelo SESI.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017 - PRES

Protocolo 46522

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 565, de 17 de abril de 2017, torna público o **judgamento** do Pregão Presencial nº 023/2017, objeto do processo nº 201700020007037, para aquisição de materiais para construção de rampa de acessibilidade para atender o Câmpus Pires do Rio.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1 a 4, 9, 13,14, 18, 19, 21, 24, 31, 39, 44 a 49, 58, 62 e 64	REAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 10.281.287/0001-29	R\$ 22.189,33